

APPROVADO EM Unica DISCUSSÃO

Nº 14 (Anteprojeto) Sala das Sessões 11/25



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

INDICAÇÃO Nº 52 /2025

IND 052/2025



Protocolo: 066488



07/11/2025 10:23

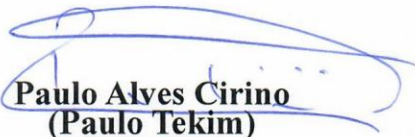
Dir. Legislativa - Câmara Betim



**INDICA AO EXMO SR. PREFEITO
MUNICIPAL A NECESSIDADE DE
RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS
DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DESUSO
PARA UM DESTINO AMBIENTAL ADEQUADO
NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim, o Vereador que subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida aos moradores da nossa Betim.

Câmara Municipal de Betim, 06 de novembro de 2025.


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS
DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DESUSO
PARA UM DESTINO AMBIENTAL
ADEQUADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º As farmácias e drogarias do município de Betim ficam obrigadas a receberem do consumidor quaisquer medicamentos vencidos ou em desuso para fins de descarte adequado.

Art. 2º Os estabelecimentos farmacêuticos terão que disponibilizar descartômetro (dispensador contendor) adequado para o descarte, os quais deverão:

I - Ser constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II - Possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte;

III - Conter placa acima dos recipientes com frase indicativa para o descarte.



Art. 3º Será de responsabilidade das farmácias e drogarias manter os recipientes em local visível e de livre acesso, bem como mantê-los em perfeitas condições.

Art. 4º As drogarias, farmácias, inclusive de uso não humano e manipulação, as indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras, distribuidoras, comércio varejista de medicamentos, hospitais particulares da rede pública e postos de saúde, devem dar a destinação ambiental adequada aos resíduos recebidos.

Art. 5º Compete às entidades representativas de fabricantes, importadores, distribuidoras e comerciantes de medicamentos a colaboração, o suporte e o apoio às empresas que representam.

Art. 6º Ficam proibidos os descartes dos medicamentos domiciliares em local inadequado.

Art. 7º As indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras e comércio varejista de medicamentos, inclusive hospitais particulares e da rede pública, assim como postos de saúde, ficam responsáveis pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional dos medicamentos.

Art. 8º O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei n º 9.605/98 e de outras sanções cabíveis na esfera penal e administrativa.



I - Advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por infringência;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

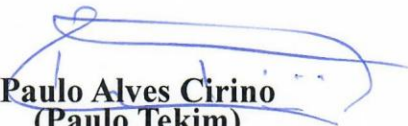
Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica aos seguintes medicamentos:

I - De uso não domiciliar;

II - Descartados pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados, os quais são abrangidos através de PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor decorrido um ano da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de novembro de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

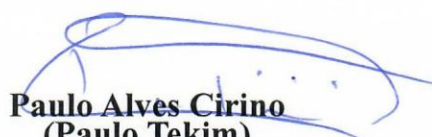
Atualmente a sociedade está voltando seus olhares para o meio ambiente, preocupados com o futuro das novas gerações, leis mais rígidas para o setor ambiental estão se fazendo cada vez mais presentes. Assim sendo, saber como fazer o descarte correto de alguns produtos é fundamental para a natureza.

Os medicamentos podem eliminar componentes químicos e nocivos após perderem suas validades. Ao serem descartados de forma incorreta, esses componentes podem entrar em contato com o solo, prejudicando a natureza e até mesmo a saúde do ser humano. Outro ponto importante a ser considerado é que, quando descartados no lixo comum, outras pessoas podem achá-los e ingerirem.

Dessa forma, sem nenhum controle, podendo causar intoxicações ou até levando ao óbito.

Devido a importância na hora descarte, muitas farmácias e drogarias do restante do país recebem esses medicamentos e destinam para o tratamento ambientalmente correto, porém, em nosso município isso não acontece.

Ante o exposto, e considerando a relevância do tema, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador